



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 144/2022
Data: 11/03/2022 - Horário: 15:32
Legislativo

Dispõe sobre a atualização dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixados pela Lei Municipal nº 1.753, de 30 de setembro de 2020.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica atualizado nos termos art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 6º da Lei Municipal nº 1.753, de 30 de setembro de 2020, o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Capanema, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de **R\$ 16.972,34** (Dezesseis mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) para o Prefeito, e de **R\$ 8.385,35** (Oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para o Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis) previsto no *caput* deste artigo, concedido a título de reposição das perdas inflacionárias, refere-se à inflação acumulada medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período compreendido de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º Os efeitos desta Lei são retroativos a janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de março de 2022.

AMERICO Assinado de forma
digital por AMERICO
BELLE:2405 BELLE:24059587915
9587915 Dados: 2022.03.11
09:15:30 -03'00'

Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 15/2022.

A Constituição Federal, no inciso X estabelece que, anualmente, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos podem ser revistos, fazendo uso do índice oficial do INPC, a fim de que a inflação não deprecie o poder aquisitivo. Neste sentido, estabelece o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal:

Art. 37 (...).

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

(...).

Consoante a noção cediça, à atualização monetária dos subsídios se apresentada estabelecida na Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. (...)

§ 2º. A Lei que fixar os subsídios dos Agentes Políticos estabelecerá os critérios de reajuste.

Cumprir observar que, o reajuste dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara tem previsão legal no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.753/2020, com a presente redação:

Art. 6º Os Subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara aqui estabelecidos, serão pagos a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados) no mês de janeiro de cada ano, sendo a primeira recomposição em janeiro de 2022, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Diante do exposto, considerando a Carta Constitucional; a observância do índice inflacionário - INPC/IBGE (documento, anexo), bem como a desnecessidade da apresentação de impacto financeiro, com base nos artigos 17, § 6º, da Lei Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pugna-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma que se encontra redigido.



Município de Capanema - PR

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês março de 2022.

Atenciosamente,

AMERICO
BELLE:24059
587915

Assinado de forma
digital por AMERICO
BELLE:24059587915
Dados: 2022.03.11
09:15:58 -03'00'

Américo Bellé

Prefeito Municipal